

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

#### EMENTA

### PROCESSO TC № 00607/22

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01612/22

## **RELATÓRIO**

01. **PROCESSO:** TC- 00607/22

<u>02.</u> **ORIGEM:**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### <u>03.</u> <u>INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:</u>

03.01. <u>NOME</u>: Maria José da Silva 03.02. <u>IDADE</u>: 68, fls.06.

03.03. <u>CARGO</u>: Auxiliar de Serviços

03.04. <u>LOTAÇÃO</u>: Secretaria de Estado da Educação

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 126404403.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. <u>NATUREZA</u>: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais 03.06.02. <u>FUNDAMENTO</u>: ART. 3º, INCISOS I, II, E III DA EC 47/05.

03.06.03. A<sup>TO</sup>: Portaria A nº 1088, fls. 56

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI - PRESIDENTE

03.06.05. <u>DATA DO ATO</u>: 01 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 56.

03.06.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA 03.06.07. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO</u>: 17 DE DEZEMBRO DE 2021, fls. 57

#### <u>04.</u> RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 74/79, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 33090/22.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato  $N^{o}$  1088, fls. 56, receber o devido registro.



#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof<sup>o</sup> Geraldo von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José da Silva, formalizado pela Portaria nº 1088 - fls. 56, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (17/12/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00607/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria José da Silva, formalizado pela Portaria nº 1088 - fls. 56, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 04 de agosto de 2022.

.

#### Assinado 6 de Agosto de 2022 às 16:55



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2022 às 08:00



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO